



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

MENSAGEM

Projeto de Lei nº 003/2024 que **AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Medeiros, 26 de janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor
Vereador Maciel Avelino das Chagas
DD. Presidente, da Câmara Municipal de MEDEIROS - MG.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI:

Ilustríssimos Senhores e Senhoras Membros do Legislativo,

É com profundo respeito e compromisso com a promoção do desenvolvimento sustentável em nossa cidade que apresentamos este projeto de lei que visa conceder o direito de uso de equipamentos pelo Município de Medeiros à ASSOCIAÇÃO CONSELHO COMUNITÁRIO DA GURITA, localizada no Povoado da Gurita, Zona Rural, desta cidade de Medeiros, inscrita sob o CNPJ: 00.950.982/0001-82, compreendendo um período de 15 anos.

1. Fortalecimento da Agricultura Familiar: A agropecuária tem um papel crucial na economia do Município de Medeiros. Muitos de nossos produtores rurais, no entanto, pertencem à categoria de pequenos, e muitas vezes, não possuem os recursos necessários para adquirir ou renovar seus equipamentos. Esta concessão busca nivelar o campo de jogo, garantindo que estes produtores tenham acesso a ferramentas modernas e eficientes que possam otimizar suas atividades.

2. Geração de Renda e Combate à Pobreza: A concessão destes equipamentos significa não apenas um aumento na produção, mas também a potencialização da geração de renda para estes produtores. Este fato tem um efeito direto no combate à pobreza e na promoção do bem-estar social no Município de Medeiros.

3. Estímulo à Produção Local: A concessão visa também incentivar o cultivo e a produção local, reduzindo a dependência de importações, fortalecendo a economia local e garantindo que os produtos consumidos por nossos cidadãos sejam frescos, de qualidade e provenientes de nosso próprio solo.

4. Benefícios Ambientais: A agricultura familiar tem o potencial de ser mais sustentável e harmoniosa com o meio ambiente. Ao oferecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

equipamentos de qualidade à ASSOCIAÇÃO, incentivamos práticas agrícolas mais sustentáveis, contribuindo para a preservação do nosso ecossistema.

5. Retorno Financeiro para o Município: Ao longo do tempo, o investimento realizado pelo município em equipamentos agrícolas retornará na forma de crescimento econômico, geração de empregos e aumento da arrecadação de impostos.

Por fim, é relevante mencionar que a concessão por um período de 15 anos proporciona estabilidade e segurança para os pequenos produtores, permitindo que estes planejem e invistam em suas atividades a longo prazo.

Portanto, em nome do desenvolvimento sustentável, do fortalecimento da nossa economia local e da promoção do bem-estar de todos os cidadãos do Município de Medeiros, solicitamos aos ilustres membros deste Legislativo a aprovação deste projeto de lei.

Considerando que os bens já se encontram no pátio da prefeitura municipal e que os mesmos, podem estar fazendo falta à Associação, pedimos que o presente projeto seja recebido e que tramite em regime de urgência, urgentíssima, para que possamos proceder com a entrega deles.

Atenciosamente,


Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

PROJETO DE LEI Nº 003/2024, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

"AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso dos bens móveis abaixo descritos, pelo período de 15 (quinze) anos, com fundamento no artigo 103, §1º, da Lei Orgânica Municipal, recebidos por doação da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, criada pela Lei nº 6.088 de 16 de julho de 1974.

I - 1 (um) trator agrícola, 75CV, 4X4, marca Yanmar, modelo SOLIS 75, chassi EYWDJ1194614MS - tomb. 325.663-9 no valor de R\$ 169.100,00 (cento e sessenta e nove mil e cem reais);

II - 1 (um) reservatório de 10.000 (dez mil litros), de material de polietileno - tomb 314.408-4 no valor de R\$ 2.756,95 (dois mil setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os bens móveis abaixo relacionados, considerando a **natureza fungível** deles.

I - 71 (setenta e um) tubos de PVC, 50mm, marrom PN75 no valor de R\$ 3.493,20 (três mil quatrocentos e noventa e três reais e vinte centavos); e

Art. 3º Os bens móveis de que trata esta lei destinam-se à **ASSOCIAÇÃO CONSELHO COMUNITÁRIO DA GURITA**, com sede no Povoado da Gurita, Zona Rural, desta cidade de Medeiros, CNPJ 00.950.982/0001-82.

§1º Os bens móveis somente poderão ser utilizados pelos agricultores associados no desempenho das atividades agropecuárias desenvolvidas por eles, nas respectivas propriedades rurais.

§2º É expressamente vedada a utilização dos bens móveis para finalidades diversas, sob pena de restituição imediata ao **MUNICÍPIO** e indenização dos respectivos valores estabelecidos nesta lei.

Art. 4º A **ASSOCIAÇÃO** será responsável pela vigilância e conservação dos bens móveis, objeto da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

Parágrafo único. Caberá à **ASSOCIAÇÃO** arcar com todas as despesas inerentes à manutenção dos bens, objeto desta lei.

Art. 5º Caberá ao **MUNICÍPIO** fiscalizar a utilização e conservação dos bens móveis de que trata esta lei, sendo-lhe facultada a retomada da posse, independentemente de prévia notificação, caso seja constatado o uso inadequado dos bens móveis, em desacordo com o disposto nesta lei e no termo de concessão dela decorrente.

Art. 6º Poderá ocorrer a rescisão antecipada da concessão, mediante pedido formal de qualquer das partes, condicionada à aprovação pelo **MUNICÍPIO** quanto ao estado de conservação dos bens móveis de que trata esta lei, ressalvado o desgaste decorrente do uso escorreito deles.

Art. 7º Ocorrendo a dissolução da **ASSOCIAÇÃO** os bens móveis de que trata o artigo 1º dessa lei deverão ser restituídos ao **MUNICÍPIO**, que somente os receberá se estiverem em perfeitas condições de uso e conservação, ressalvado o desgaste decorrente do uso escorreito deles.

Art. 8º Findo o período de concessão, não havendo prorrogação, os bens móveis descritos no artigo 1º desta lei deverão ser restituídos ao **MUNICÍPIO**, em perfeitas condições de uso e conservação, ressalvado o desgaste decorrente do uso escorreito deles.

Art. 9º O **MUNICÍPIO** poderá recusar a restituição dos bens moveis e cobrar judicialmente da **ASSOCIAÇÃO** indenização dos valores descritos no artigo 1º desta lei, no caso de deterioração, devidamente verificado e registrado em laudo de avaliação.

Parágrafo único. No caso de indenização, os valores serão corrigidos pela aplicação mensal de juros de 1% (um por cento) mais SELIC.

Art. 10 São solidariamente responsáveis com as obrigações determinadas nesta lei os diretores e membros de conselhos deliberativos, no caso de exaurimento dos bens patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 11 Esta lei entra em vigência na data da sua publicação.

Medeiros, 26 de janeiro de 2024.


Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal